



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ADSON E ALANA, NO DIA 07 DE MAIO DE 2020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 11/03/2020



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 002

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE CULTURA

PARA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

É a finalidade do presente solicitar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Adson & Alana, no dia 07 de Maio de 2.020, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alto Paraíso - PR., 11 de Março de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Secretaria de Cultura
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**DA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Adson & Alana, no dia 07 de Maio de 2020, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alto Paraíso - PR., 11 de Março de 2020.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 004

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ADSON E ALANA, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.</i>
Valor Estimado - R\$:	22.000,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
6400	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	250

Alto Paraíso - PR., 09 de março de 2020.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Alto Paraíso - PR., 11 de Março de 2020.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito do Município de Alto Paraíso
NESTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a realização de procedimento de inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Adson & Alana, no dia 07 de Maio de 2.020, no Rodeio de Alto Paraíso.

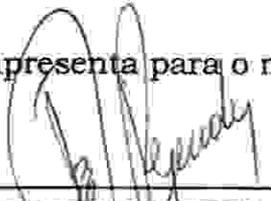
O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada a seguinte dotação:

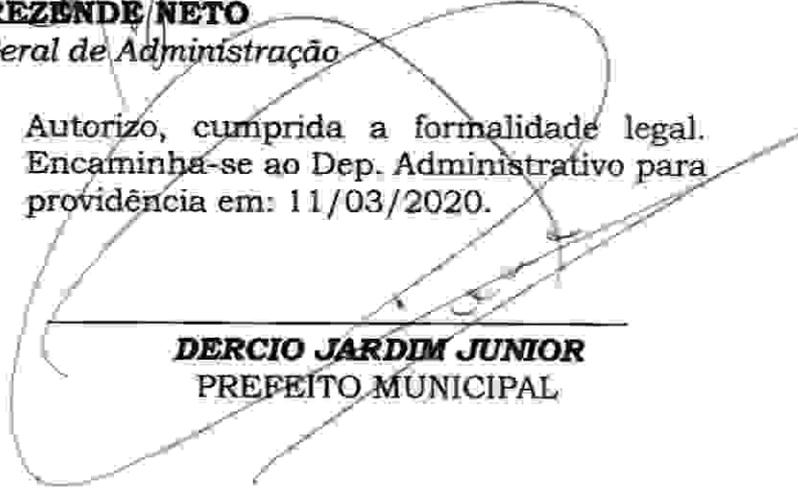
DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
6400	339039220000	EXPOSICOES, CÔNGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	250

Para tanto é necessário a realização de abertura de processo de inexigibilidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento,


JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal.
Encaminha-se ao Dep. Administrativo para
providência em: 11/03/2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo da contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Adson & Alana, no dia 07 de Maio de 2020, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor total será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento denominado, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da dupla Mariana e Mateus, para a realização de show no dia 07 de Maio de 2020, no Rodeio de Alto Paraíso, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 023, do dia 07 de Maio de 2018 na Cidade de Caseiros -RS, num valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil), Nota Fiscal 018, do dia 29 de Novembro de 2017 na Cidade de Marmeleiro - PR, num valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), Nota Fiscal 003, do dia 14 de Maio de 2019 na Cidade de Virmond - PR, num valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Foi informado pelo Dep. De Cultura que foram efetuadas consultas prévias, concluindo-se estar compatível com o interesse público e preço de mercado.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O Show terá duração mínima de 01h40min, com repertório variado.

A empresa A2 PRODUÇÕES LTDA é detentora exclusiva dos shows da dupla conforme documento em anexo aos autos.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negritamos) A contratação da Dupla se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974, é detentora de exclusividade do show.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)."

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

Hely *JP* *JL*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

009

sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas sertanejas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

"Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos"

Logo, a contratação de shows artísticos não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

010

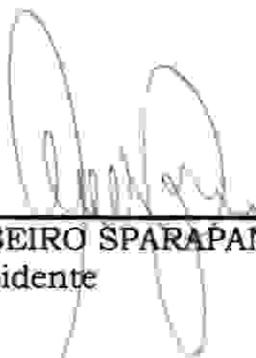
Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Dupla tende aos requisitos acima mencionados.

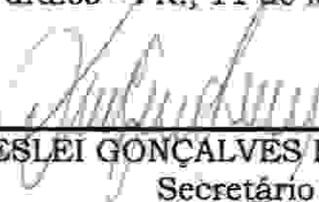
Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitado da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Alto Paraíso - PR., 11 de Março de 2020.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
Membro



CINTHIA LAIZE ZAGOTO
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

011

PORTARIA N.º 151/2019

DATA: 03/04/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Cinthia Laize Zagoto

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 012/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 04 / 04 / 2019

Edição N.º

11525

ORÇAMENTO PARA AGENDAMENTO DE SHOW DA DUPLA ADSON E ALANA

Tipo de evento: Evento aberto de prefeitura

Cidade: Alto Paraiso - PR.

Data: 07/05/2020

Cachê: R\$ 20.000,00, incluindo hotel e alimentação e NF, esse valor inclui também as seguintes despesas:

Cache, Transporte até a cidade.

Orçamento válido por 30 dias.

Maringá, 21 de Fevereiro de 2020.



3ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A2 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 09.321.615/0001-94

NIRE n.º 41208599481

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ADSON JOÃO PIRES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 30/09/1984, natural de Pato Branco-PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 8.325.550-1 SSP/PR., e do CPF/MF sob o n.º 046.269.499-24, CNH sob n.º 03658696561, DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Porsak, n.º 257, Condomínio Eco Garden, Quadra n.º 01, Lote n.º 25, Cidade Alta, Maringá – Paraná;

2) **ALANA PIRES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/03/1989, natural de Pato Branco-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 9.609.824-3 SSP/PR., e do CPF/MF sob o n.º 073.075.619-05, CNH sob n.º 05629446919, DETRAN/PR, residente e domiciliada em Iguaraçu-PR., na Rodovia PR 317 Km 15, Condomínio Alphavile, n.º 439, Bairro: Alphavile, CEP: 86750-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de "A2 PRODUÇÕES LTDA", com sede na Rua Francisco Glicério, n.º 731, Sala E, Zona 07, CEP: 87030-050, Maringá – Paraná, inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná, início em 22/01/2008, contrato social sob n.º 41208599481 em 22/06/2017, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.321.615/0001-94, e última alteração contratual sob n.º 20191422231, em 13/03/2019. RESOLVEM alterar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica alterado o objeto social da sociedade para "SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES". (CNAE: 9001-9/02, 90.01-9-06).

CLÁUSULA SEGUNDA:- A empresa declara que se enquadra como Microempresa.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

A2 PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 09.321.615/0001-94
NIRE n.º 41208599481

Os abaixo identificados e qualificados:

Página 1 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 10:15 SOB Nº 20191528960.
PROTOCOLO: 191528960 DE 29/03/2019- CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901451413. NIRE: 41208599481.
A2 PRODUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A2 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 09.321.615/0001-94

NIRE n.º 41208599481

1) **ADSON JOÃO PIRES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 30/09/1984, natural de Pato Branco-PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 8.325.550-1 SSP/PR., e do CPF/MF sob o n.º 046.269.499-24, CNH sob n.º 03658696561, DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Porsak, n.º 257, Condomínio Eco Garden, Quadra n.º 01, Lote n.º 25, Cidade Alta, Maringá – Paraná;

2) **ALANA PIRES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/03/1989, natural de Pato Branco-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 9.609.824-3 SSP/PR., e do CPF/MF sob o n.º 073.075.619-05, CNH sob n.º 05629446919, DETRAN/PR, residente e domiciliada em Iguaraçu-PR., na Rodovia PR 317 Km 15, Condomínio Alphaville, n.º 439, Bairro: Alphaville, CEP: 86750-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de "A2 PRODUÇÕES LTDA", com sede em Maringá – Paraná, na Rua Francisco Glicério, n.º 731, Sala E, Zona 07, CEP: 87030-050, inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná, início em 22/01/2008, contrato social sob n.º 41208599481 em 22/06/2017, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.321.615/0001-94, e última alteração contratual sob n.º 20191422231, em 13/03/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial de "A2 PRODUÇÕES LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA:- A empresa declara que se enquadra como Microempresa.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem sua sede e foro na Maringá – Paraná, na Rua Francisco Glicério, n.º 731, Sala E, Zona 07, CEP: 87030-050.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da sociedade é de **R\$=20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte) quotas de **R\$=1,00** (um real) cada, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
Adson João Pires	10.000	10.000,00
Alana Pires	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- O objeto social da sociedade é de "SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES". (CNAE: 9001-9/02, 90.01-9-06).

Página 2 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 10:15 SOB Nº 20191528960.
 PROTOCOLO: 191528960 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901451413. NIRE: 41208599481.
 A2 PRODUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 01/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

3ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A2 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 09.321.615/0001-94

NIRE n.º 41208599481

CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA:- A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos sócios **ADSON JOÃO PIRES e ALANA PIRES juntos ou separadamente**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar ou prejuízos em exercícios futuros.

Página 3 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 10:15 SOB Nº 20191528960.
 PROTOCOLO: 191528960 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901451413. NIRE: 41208599481.
 A2 PRODUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 01/04/2019.
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

3ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A2 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 09.321.615/0001-94

NIRE n.º 41208599481

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- O falecimento, a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

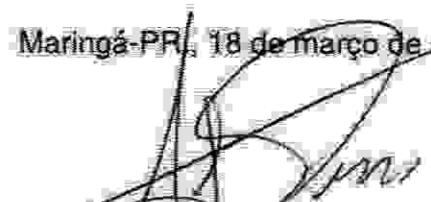
Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

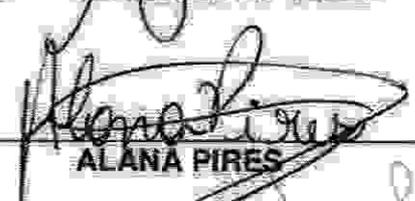
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Os sócios administradores **ADSON JOÃO PIRES** e **ALANA PIRES**, já qualificados, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º, do Código Civil Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Fica eleito o foro de Maringá-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, de igual teor e forma, lido e compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem e rubriquem todas as vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR., 18 de março de 2019.


ADSON JOÃO PIRES


ALANA PIRES

Página 4 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 10:15 SOB Nº 20191528960.
PROTOCOLO: 191528960 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901451413. NIRE: 41208599481.
A2 PRODUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Department of Education
Office of the Superintendent of Schools

CPF

Continuing Professional
Development

CPD Requirements

CPD Requirements



Handwritten signature

CPD Requirements

1. 2025-2026

2025

2024

CPD Requirements

2025-2026

2025

2024

CPD Requirements

2025

2024

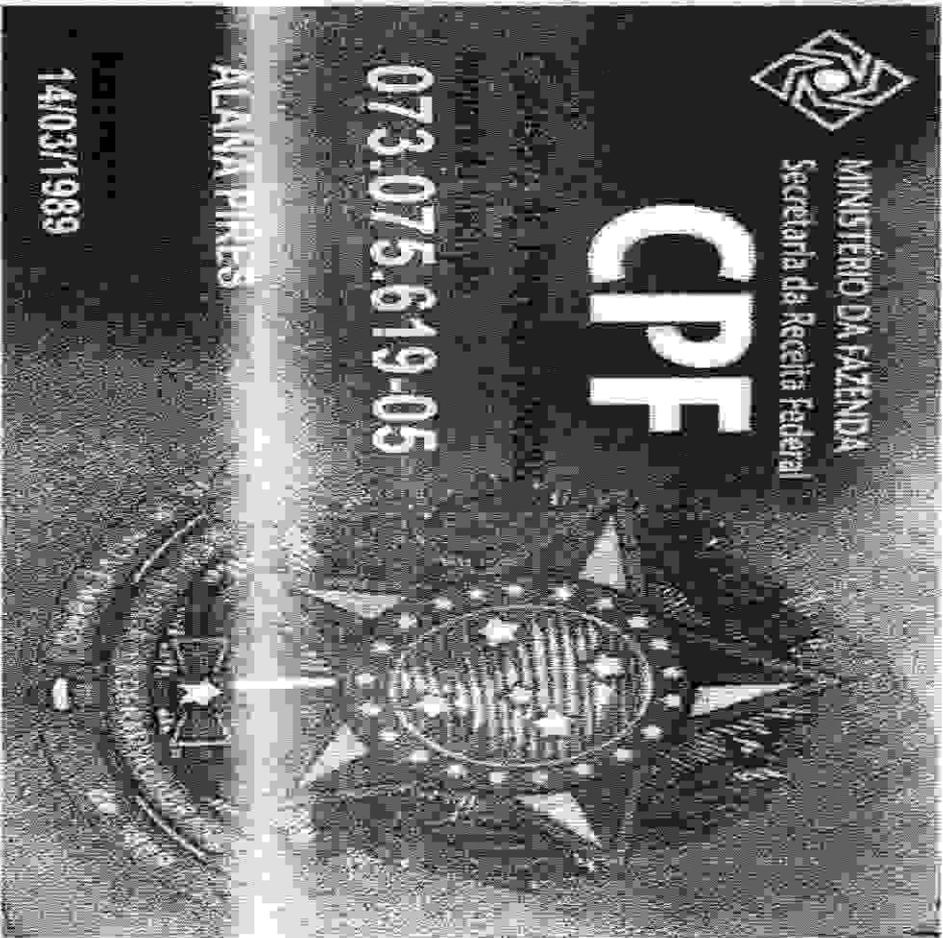
CPD Requirements

2025

2024

Handwritten initials

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



[Handwritten signatures and initials]

Scanned with CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.609.827/3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2002

NOME ALANA PIRES

CELSO PIRES

HAIR CARDOSO PIRES

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 14/03/1989

DOC-ORIGEM COMARCADO PATO BRANCO/PR, VITORINO C. NASC 2118, LIVRO=815, FOLHA=704

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - IAJPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Alana Pires*

CARTeira DE IDENTIDADE

Alana Pires

Alana Pires

Alana Pires

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.321.615/0001-94

Razão Social: CELSO PIRES

Endereço: RUA LEHMANN 313 / CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030501374295841234

Informação obtida em 09/03/2020 15:12:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A2 PRODUÇÕES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.321.615/0001-94

Certidão nº: 4241103/2020

Expedição: 11/02/2020, às 13:53:16

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A2 PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.321.615/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A2 PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: **09.321.615/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:41 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **2294.4254.CA7B.D346**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021453333-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.321.615/0001-94

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

025

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidao@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202001280857485598222

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

AZ PRODUCOES LTDA

CNPJ: 08.311.310/0001-04

Observações:

Não Há.

== Busca Efetuadas nos Últimos 20 anos.

***** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).**

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 33,66 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 28 de janeiro de 2020.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Rube

Registrada em: 28/01/2020 14:57:10:44


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.321.615/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2008
NOME EMPRESARIAL A2 PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A2 PRODUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO GLICERIO	NÚMERO 731	COMPLEMENTO SALA E
CEP 87.030-050	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGÁ
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUCAO@ADSONEALANA.COM.BR		TELEFONE (44) 9164-8023
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 14:02:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

SANTA EFIGÊNIA, 8801 - 88990000 - CENTRO - Marialva - PR

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número: 23

Dt. Emissão: 07/06/2018

Autenticidade: 322629785

Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: www.marialva.pr.gov.br**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Insc. Municipal: 00008820 CNPJ/CPF: 09.321.615/0001-94 Regime Fiscal: Simples Nacional

Nome/Razão Social: A2 PRODUÇÕES LTDA, ME

Nome Fantasia: 2A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Endereço:

RUA JOAO PASCHOINI, 321, RES. BELA VISTA, APTO-103, BLOCO D - JARDIM SAO PEDRO

Município/UF: Marialva-PR

CEP: 86.990-000

Fone/Fax: (44) 9164-6023

E-Mail: producao@adsonealana.com.br

Insc. Estadual:

01420458855

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 90.483.058/0001-26

Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CASEIROS

Endereço: AV MARIO CIRINO RODRIGUES, 249 - CENTRO

Município/UF: CASEIROS-RS

CEP: 95.315-000

Fone/Fax:

E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 118/03:

001710 null

CNAE:

8230001

Competência:
5/2018Local da Prestação do Serviço:
Caseiros-RSSituação da NFS-e:
EMITIDANatureza da Operação:
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

VLR. REF. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA ADSON & ALANA, NO DIA 05.05.2018, DURANTE À 2ª EXPO CASEIROS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 E CONTRATO Nº 025/2018.

A2 PRODUÇÕES LTDA-ME

BANCO DO BRASIL

AG: 2278-0

C/C: 19.268-6

CNPJ: 09.321.615/0001-94

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	VLR. REF. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA ADSON & ALANA, NO DIA 05.05.2018, DURANTE À 2ª EXPO CASEIROS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 E CONTRATO Nº 025/2018.	29.000,00	1,00000	0,00	29.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,43000	704,70000	Sim
PIS	0,23000	67,22000	Não
COFINS	1,07000	309,66000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,30000	86,16000	Não
CSLL	0,27000	77,14000	Não
CPP	3,30000	956,54000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
29.000,00	0,00	0,00	28.295,30	29.000,00

NFS-E Nº

23

Recebemos de A2 PRODUÇÕES LTDA ME, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ___/___/___

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
SANTA EFIGÊNIA, 680 - 88900000 - CENTRO - Marialva - PR

NFS-e Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica
028

Número: 18

Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:

Dt. Emissão: 29/11/2017

Autenticidade: 866661134

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: www.marialva.pr.gov.br

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00008820 CNPJ/CPF: 09.321.615/0001-94 Regime Fiscal: Simples Nacional
Nome/Razão Social: A2 PRODUÇÕES LTDA ME
Nome Fantasia: 2A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Endereço: RUA JOAO PASCHOINI, 321, RES. BELA VISTA, APTO-103, BLOCO D - JARDIM SAO PEDRO
Município/UF: Marialva-PR CEP: 86.990-000
Fone/Fax: (44) 9164-6023 E-Mail: producao@adsonealana.com.br
Insc. Estadual: 01420458855

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 76.205.665/0001-01 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Endereço: AV MACALI, 255, PREDIO CENTRAL - CENTRO
Município/UF: MARMELEIRO-PR CEP: 85.615-000
Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 001710 null CNAE: 8230001

Competência: 11/2017 Local da Prestação do Serviço: Marmeleiro-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW ARTÍSTICO DUPLA ADSON E ALANA
BANCO DO BRASIL
AG: 2278-0
C/C 19.268-6

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	SHOW ARTÍSTICO DUPLA ADSON E ALANA	1,00	20.000,00000	0,00	20.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,79000	558,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	1,42000	284,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	4,00000	800,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 20.000,00 Valor Total Descontos: 0,00 Valor Total das Deduções: 0,00 Valor Líquido da NFS-e: 20.000,00 Valor Total da NFS-e: 20.000,00

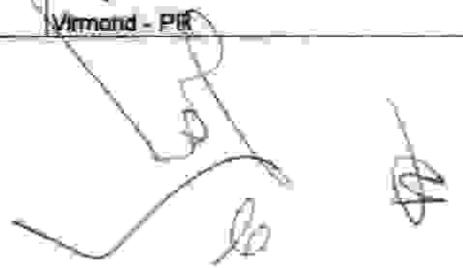
NFS-E Nº
18

Recebemos de A2 PRODUÇÕES LTDA ME, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: / /

Assinatura:

[Handwritten signature]

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 3 Código verificação D9D-A5F-2D9 Emitido em 14/05/2019 14:35:15		
Prestador de Serviços  CNPJ: 09.321.615/0001-94 Inscrição Municipal: 207162 Razão Social: A2 PRODUÇÕES LTDA Nome Fantasia: A2 PRODUÇÕES LTDA Endereço: RUA FRANCISCO GLICERIO, 731, SALA E Município: MARINGÁ - PR E-mail: producao@adsonelana.com.br		CEP: 87.030-050 Fone: (44) 8978-2916		
Tomador de Serviços CNPJ: 95.587.622/0001-74 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Endereço: 15 De Novembro, 609, Centro Município: VIRMOND - PR E-mail:		CEP: 85.390-000 Fone:		
Discriminação dos Serviços CONTRATAÇÃO DA DUPLA ADSON E ALANA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DE COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DE VIRMOND. A2 PRODUÇÕES LTDA BANCO DO BRASIL AG: 2278-6 C/C: 19.268-6 CNPJ: 09.321.615/0001-94				
Valor Total da NFS-e		R\$ 27.000,00		
Código de tributação: 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionada 0,00	Base de Cálculo 27.000,00	Alíquota (%) 2,01	Valor do ISSQN 542,70
Valor do PIS 0,00	Valor de CDFIIS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00	Valor do CSLL 0,00
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionada 0,00	Valor Líquido 26.457,30	Competência 05/2019	Resp. Recolhimento do ISS Tomador
Optante Simples Não	Regime Normal	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível	Município Credor Virmond - PR
Outras informações 				
Consulte a autenticidade deste documento em https://nfe.maringa.pr.gov.br				



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

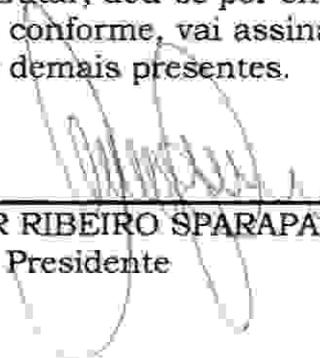
PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

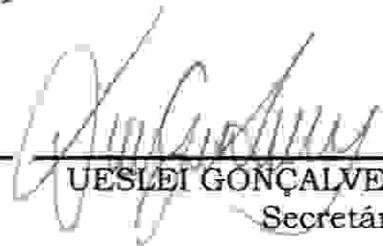
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

PROCESSO Nº 035/2020

Aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às 13:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 151/2019 sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e CINTHIA LAIZE ZAGOTO, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **A2 PRODUÇÕES LTDA**, cujo objeto trata **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ADSON E ALANA, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.”** Ato contínuo foi constatado que a empresa **A2 PRODUÇÕES LTDA**, apresentou devidamente todos os documentos exigidos.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.


 VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
 Presidente


 UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
 Secretário


 MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
 Membro


 MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
 Membro


 CINTHIA LAIZE ZAGOTO
 Membro





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 015/2020, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso, 11 de Março de 2020.


Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

Processo Administrativo Nº 035/2020

Objeto: “Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla ADSON E ALANA, no dia 07 de Maio de 2020, no Rodeio de Alto Paraíso”.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020.

Junto ao processo encontra-se: 1- comunicação e solicitação da Secretária de Cultura; 2- Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação; 3- solicitação do Secretário Geral para o Prefeito Municipal; 4- solicitação de saldo orçamentário pelo Presidente da Comissão de Licitação; 5- confirmação de saldo orçamentário pelo setor de contabilidade; 6- Justificativa da Comissão de Licitação; 7- Documento de habilitação da empresa a ser contratada; 8- Notas Fiscais de serviços prestados em outros Municípios; 09- orçamento da empresa a ser contratada; 11- parecer da Comissão de Licitação acerca da regularidade documental da empresa;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido da Secretária de Cultura justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de uma dupla do ramo para realização de show a ser realizado no Rodeio de Alto Paraíso, dia 07 de Maio de 2020.

Conforme a justificativa da Comissão de Licitação, o valor a ser pago pela contratação encontra-se dentro dos parâmetros dos preços praticados no mercado, conforme notas fiscais juntados em consultas prévias realizadas pela Secretária de Cultura.

Outrossim, também argüiu que não há que se falar em processo licitatório comum, considerando estar configurada situação que permite



a inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de profissionais do setor artístico, diretamente, sendo a banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Também, conforme documentos anexados, a contratação será realizadas diretamente com os artistas, através da empresa **A2 PRODUÇÕES LTDA**, cujos sócios são as pessoas físicas da dupla em questão.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada da banda em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica da contratação e a regularidade documental, as quais estão em ordem.

Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, considerando que a Comissão de Licitação considerou que a dupla em questão é consagrada pela opinião pública, bem como existem documentos que atestam a exclusividade da empresa, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipótese apta a se moldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da lei 8.666/93.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O art. 26, por sua vez, condiciona tal contratação nos seguintes termos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

10



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

Ademais, além dos *requisitos intrínsecos* (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os *requisitos extrínsecos ou formais* exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do show, que é o praticado dentro do mercado, conforme demonstram os contratos realizados com outros Municípios em valores equivalentes aos que serão contratados.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art.25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos* e *não vinculantes*, de forma que a autoridade consultante não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 035

CNPJ 95.640.736/0001-30

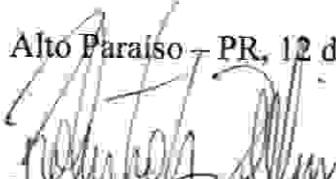
CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

natureza jurídica de mero ato de administração consultiva, conforme jurisprudência pacífica d STF,

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 12 de Março de 2020.


Roberto Gonçalves Delfim

Procurador Jurídico

OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 036

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

PROCESSO Nº 035/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ADSON E ALANA, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

CONTRATADA: A2 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 09.321.615/0001-94

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: Vigência até 31 de Dezembro de 2020.

PUBLICADO NO JORNAL
UM JEITO MAIS ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17 / 03 / 2020
Edição N.º 11806



PUBLICADO NO JORNAL
UNUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19 / 03 / 2020
Edição N.º 11808

PORTARIA N.º 134/2020

DATA: 18/03/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Cancela processo administrativo n.º 035/2020, modalidade Inexigibilidade n.º 015/2020.

Considerando; O avanço do novo coronavírus, intitulado COVID-19;

Considerando; Que o processo administrativo em epigrafe tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ADSON E ALANA, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.**

Considerando; Que o evento aconteceria no dia 07 de Maio de 2020.

Considerando; Que este evento ocasionaria uma aglomeração muito grande pessoas, inclusive vindo de outras regiões.

Considerando; As medidas tomadas pelos governos federal, estaduais e municipais a fim de combater o avanço do novo coronavírus.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º). Cancelar o processo licitatório n.º 035/2020, na Modalidade de Inexigibilidade n.º 015/2020, na fase que se encontra.

2º). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Décio Jardim Junior
Prefeito Municipal

As entidades privadas, as a aglomeração de água, pelo período de rogado pelo prazo que

serviços considerados e supermercados, abastecimento de gás e água, ladoras, deverão abrir de mercadorias em de seu atendimento

na aquisição de bens, emergência de saúde us de que trata a Lei

artigo é temporária e pública de importância

fulcro nesta Lei serão na rede mundial de informações previstas o nome do contratado, o contratual, o valor e avaliadas a qualquer to entra em vigor na

PARAÍSO

modalidade PREGÃO D-19; como objeto Aquisição de alunos da Escola (CMEI) e Serviço de icípio de Alto Paraíso a serão retirados de to e Promoção Social;

de pessoas, tendo em to dos ovos pascais nuito grande pessoas,aduais e municipais a o de suas atribuições

Pregão Presencial nº raná, aos 18 dias do

modalidade PREGÃO D-19; tem como objeto sária para realização do Estado do Paraná, e Maio de 2020, nuito grande pessoas,

aduais e municipais a o de suas atribuições

Pregão Presencial nº raná, aos 18 dias do

idade Inexigibilidade D-19; tem como objeto SHOW AO VIVO E DE MAIO DE 2.020, 020, nuito grande pessoas,

aduais e municipais a o de suas atribuições

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: ZILIO MED-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato em até R\$ 188.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais) referente a 08(oito) meses.
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303
 Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta - da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 09/03/2020.
 Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 065/2019
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: ZILIO MED-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato em até R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente a 08(oito) meses.
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494
 Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta - da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 09/03/2020
 Umuarama, 18 de Março de 2020
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA N° 133/2020
 DATA: 18/03/2020
 AUTORIA: Executivo Municipal
 SUMULA: Cancela processo administrativo nº 030/2020, modalidade Inexigibilidade nº 01/11/2020.
 Considerando: O avanço do novo coronavírus, intitulado COVID-19;
 Considerando: Que o processo administrativo em epígrafe tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ZÉ HENRIQUE E GRABRIEL, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
 Considerando: Que o evento ocorreria no dia 09 de Maio de 2020.
 Considerando: Que este evento ocasionaria uma aglomeração muito grande pessoas, inclusive vindo de outras regiões.
 Considerando: As medidas tomadas pelos governos federal, estaduais e municipais a fim de combater o avanço do coronavírus.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 1º) Cancelar o processo licitatório nº 030/2020, na Modalidade de Inexigibilidade nº 01/11/2020, na fase que se encontra.
 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Março de 2020.
 Dércio Jardim Junior
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 134/2020
 DATA: 18/03/2020
 AUTORIA: Executivo Municipal
 SUMULA: Cancela processo administrativo nº 035/2020, modalidade Inexigibilidade nº 015/2020.
 Considerando: O avanço do novo coronavírus, intitulado COVID-19;
 Considerando: Que o processo administrativo em epígrafe tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA ALANSON E ALANA, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.020, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
 Considerando: Que o evento ocorreria no dia 07 de Maio de 2020.
 Considerando: Que este evento ocasionaria uma aglomeração muito grande pessoas, inclusive vindo de outras regiões.
 Considerando: As medidas tomadas pelos governos federal, estaduais e municipais a fim de combater o avanço do novo coronavírus.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 1º) Cancelar o processo licitatório nº 035/2020, na Modalidade de Inexigibilidade nº 015/2020, na fase que se encontra.
 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Março de 2020.
 Dércio Jardim Junior
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 DESPACHO
 ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 12/2020, para Contratação de empresa para a troca e limpeza de filtros de bombas, atendendo a solicitação de todas as secretarias do Município.
 HOMOLOGO o presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
 MILTON OLIVEIRA CAMPOS 00849738920, CNPJ/MF: nº 35.206.255/0001-90, Contratação de empresa para a troca e limpeza de filtros de bombas, atendendo a solicitação de todas as secretarias do Município, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
 Alto Piquiri-Pr, 18/03/2020
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Professores do Magistério Público da Educação básica Municipal. *
 JU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal:
 conceder aos profissionais do Magistério Municipal suplemento na atualização salarial, no percentual de 8,53% (oto revista na Lei Ordinária nº 0502/2020, aplicável a todos os Servidores Públicos Municipais, totalizando o percentual vencimentos iniciais da carreira (piso municipal), visando a equivalência com o Piso Nacional dos Professores fixado

CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
20	R\$ 1.443,07
20	R\$ 1.443,07
40	R\$ 2.886,15

de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
 17 de Março de 2020.

Umuarama, 18 de março de 2020.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Umuarama, sendo sem intervalo das 08h às 13h.

Art. 6º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas no artigo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena, como medidas de prevenção e de combater à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à punição por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com possibilidade de haver descontos na sua remuneração.

Art. 5º Ficarão obrigatoriamente dispensados de comparecimento pessoal às dependências da Câmara Municipal de Umuarama, os servidores efetivos e comissionados acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadoras (com doenças crônicas e outras condições) (hipertensão, diabetes, problemas respiratórios, oncologias, doenças degenerativas) devidamente comprovadas mediante atestado médico, sem prejuízo de que suas atividades, em sendo possível, sejam realizadas remotamente, sob a coordenação da respectiva chefia imediata, se assim for o caso.

Art. 4º Os gestores dos Vereadores devem funcionar com no máximo três pessoas compartilhando o espaço. O regime de rodízio deve ter regras implementadas pelos chefes imediatos, priorizando-se o rodízio a cada sete dias.

Art. 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Umuarama, sendo sem intervalo das 08h às 13h.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Umuarama de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e do Conselho de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, casuado pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, casuado pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Umuarama de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e do Conselho de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 3º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Umuarama os Vereadores, servidores, técnicos e representantes de entidades e órgãos públicos, todos devidamente identificados, ficando suspensa o atendimento ao público.

Art. 4º As Sessões Ordinárias e Reuniões de Comissões não serão abertas ao público.

Art. 5º Fica autorizada a realização de reuniões de Comissões de Trabalho Legislativo, Instituições e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Sessões solenes, eventos de caráter Partidário e de Fomento Parlamentar, visitação e outras atividades que não tenham caráter político-partidário, serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 2º.

Art. 7º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 8º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 9º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 10º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 11º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 12º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 13º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 14º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 15º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 16º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 17º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 18º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 19º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 20º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 21º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 22º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 23º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 24º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 25º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 26º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 27º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 28º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 29º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 30º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 31º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 32º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 33º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 34º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 35º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 36º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 37º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 38º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 39º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 40º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 41º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 42º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 43º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 44º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 45º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 46º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 47º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 48º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 49º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 50º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 51º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 52º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 53º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 54º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 55º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 56º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 57º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 58º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 59º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 60º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 61º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 62º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 63º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 64º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 65º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 66º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 67º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 68º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 69º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 70º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 71º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 72º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 73º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 74º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 75º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 76º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 77º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 78º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 79º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 80º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 81º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 82º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 83º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 84º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 85º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 86º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 87º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 88º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 89º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 90º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 91º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 92º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 93º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 94º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 95º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 96º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 97º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 98º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 99º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 100º O atendimento aos veículos de comunicação (jornalistas) será feito exclusivamente em dependências da Câmara Municipal de Umuarama, sendo que as atividades de caráter político-partidário serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 1º.

Camara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020

Umuarama Ilustrado

Edição 11808